6
2

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Proc. nº 2019/00178102

(Parecer n.º 660/2019-E)

CGJ

* 0 0 0 1 3 9 9 5 *

Tabelião de Notas – Reclamação anônima – Fato indeterminado – Arquivamento.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça:

Cuida-se de reclamação anônima contra o 4º Tabelião de Notas da Comarca da Capital, por supostas "*assinaturas fraudulentas feitas por notário*" (fls. 02).

Opino.

A reclamação formulada não permite identificar com clareza os fatos ocorridos, pois não identifica os atos que conteriam "assinaturas fraudulentas", nem a natureza dessas fraudes.

Ademais, a reclamação anônima não permite a solicitação de informações adicionais, pelo reclamante, para que seja possível a apuração dos supostos fatos irregulares.

Ante o exposto, o parecer que apresento à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de promover o arquivamento da reclamação formulada.

Sub censura.

São Paulo, 21 de novembro de 2019.

José Marcelo Tossi Silva
Juiz Assessor da Corregedoria

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Processo nº 2019/178.102 – Dicoge 5.1

CONCLUSÃO

Em 22 de novembro de 2019, faço estes autos conclusos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador **GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO**, DD. Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo. Eu, _____, Escrevente Técnico Judiciário do GAB 3.1, subscrevi.

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria, por seus fundamentos que adoto.

Arquivem-se os autos.

São Paulo, 22 de novembro de 2019.

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
Corregedor Geral da Justiça